

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.026/2022
CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE **LIMPEZA DE FOSSAS DAS 52 (CINQUENTA E DUAS) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, XXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra, Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXX, situada no(a) Rua XXXXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXX, qualificação, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente contrato, **PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS DAS 52 (CINQUENTA E DUAS) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme **Processo Administrativo nº 8.026/2022, Dispensa de Licitação Nº XX/2022** com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
ZONA URBANA						
1	E. M. AURI CASTELO BRANCO	LIMPEZA MANUAL DE FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOUROS	M³	06	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	C. E. M. ANTONIO FERREIRA NETO		M³	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX



PREFEITURA DE
PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

3	E. M. DES. ANTONIO DE FREITAS REZENDE	M³	04	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	C. E. M. CAROLINA LIRA	M³	04	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
5	C. E. M. MANOEL LIRA	M³	04	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
6	C. E. M. VALDEMAR SOARES	M³	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
7	C. E. M. LINOCA PIRES	M³	04	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
8	E. M. ANTONIO MONTEIRO ALVES	M³	04	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
9	E. M. DR. ANTENOR DE ARAUJO FREITAS	M³	04	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
10	E. M. ISIS CAVALCANTE	M³	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
11	E. M. ALZIRA VIOLETA	M³	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
12	E. M. MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO	M³	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
13	C. E. M. VER. JOAQUIM DE SOUSA CAVALCANTE	M³	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
14	E. M. PADRE FREITAS	M³	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
15	C. E. M. ADAUTO COELHO REZENDE	M³	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
16	E. M. CÍRCULO OPERÁRIO	M³	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
17	C. E. M. IRMÃ ÂNGELA	M³	06	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
18	C. E. OMAR REZENDE	M³	06	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
19	C. E. M. PAULO MACHADO	M³	06	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
20	E. M. RODA VIVA	M³	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
21	CRECHE MARIA DO CARMO MELO	M³	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
22	CRECHE PROINFÂNCIA POLIDÓRIO VITOR	M³	06	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
23	CRECHE SINHARA CASTRO	M³	03	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
24	CRECHE VIRGEM PODEROSA	M³	06	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
25	CRECHE PROINFÂNCIA ROMERITO XIMENDES	M³	06	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
26	CRECHE PROINFÂNCIA TOMAZ (TOMAZINHO)	M³	06	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
ZONA RURAL					
1	E. M. ADERSON ALVES FERREIRA - SÃO JOSÉ	LIMPEZA MANUAL DE FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOUROS	M³	03	R\$ XX,XX
2	E. M. ARGEMIRO URQUISA - SANTA ROSA		M³	04	R\$ XX,XX



P R E F E I T U R A D E
PíRiPíRi
TERRA QUERIDA

3	E. M. CÂNDIDO JOSÉ DA SILVA - VERTENTES	M³	04	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	E. M. COMES LOPES DOS SANTOS - SERTÃO DE DENTRO	M³	04	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
5	E. M. JOSÉ OLIVEIRA - VEREDA	M³	04	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
6	E. M. LEONARDO PEREIRA DA CUNHA - SUSSUARANA	M³	02	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
7	E. M. LUIS DE SOUSA CAVALCANTE - BELA VISTA	M³	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
8	E. M. PROF. ANTONIO NUNES DE SOUZA - PÉ DO MORRO	M³	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
9	E. M. RAIMUNDO PASTOR DA SILVA - BANDA	M³	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
10	E. M. RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO - BAIXÃO	M³	03	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
11	E. M. RURAL DO DNOCS - CALDEIRÃO	M³	04	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
12	E. M. TEODORICO JÚLIO DE MELO - FURNAS	M³	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
13	E. M. DOMINGOS R. DE CARVALHO - SÃO LUÍS	M³	03	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
14	E. M. FRANCISCO PEREIRA DONASCIMENTO - LAGOA DA CRUZ	M³	02	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
15	E. M. FRANCISCO V. DA COSTA - SERRA DOS VENTURAS	M³	02	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
16	E.M. HERMÍNIO ANTONIO DA SILVA - PEQUI	M³	02	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
17	E.M. JOSÉ ROSA DO NASCIMENTO MARINHEIRO	M³	03	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
18	E. M. JOSÉ T. DE SOUSA - OLHO D'ÁGUA GRANDE	M³	02	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
19	E.M. JUSTINA FRANCISCA DE SALES - CUPINS	M³	02	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX



P R E F E I T U R A D E
PíRiPíRi
TERRA QUERIDA

20	E.M. MARIA ALICE CAVALCANTE FERRAZ - AMARGOSO	M³	04	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
21	E. M. MARIA ANGÉLICA VILA NOVA - CORRENTE	M³	02	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
22	U.E.M.MARISVAL DE ANDRADE DE OLIVEIRA - ROMÃO	M³	02	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
23	E.M. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - POÇO	M³	02	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
24	E. M. MARIA GONÇALVES DE SOUSA - PEGA BEM	M³	02	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
25	E.M. VICENTE ALVEZ FERREIRA - AÇUDE DA BAIXA	M³	02	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
26	E. M. SÃO JOÃO BATISTA - FORMOSA	M³	05	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO**, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.16.00 -FUNDO MUNICIPAL FME 02.10.00- FUNDO MUN.DE MAN DE DES.DA ED.BÁSICA
PROJETO ATIVIDADE 12.361.0752.2100.0000 – PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO; 12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO-30% 12.365.0753.2139.0000- MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL-30% 12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDÊNCIAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 540-TRANSF.DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF 542- TRANSF.DO FUNDEB-COMP.DA UNIÃO VAAT 550-TRANSF.DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R\$ XX.XX (por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

- 4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.
- 4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.
- 4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.
- 4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO).

- 5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) - O atraso injustificado na entrega;
- b) - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2022 da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC**, PíriPíri- Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na **data do contrato**, para findar em XX/XX/20XX, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao **Processo Administrativo nº 8.026/2022, na Dispensa de Licitação N°XX/20XX**, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021,



aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Termo de referência, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 01(um) contado da data do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6º e § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As Ordens de Fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a) as especificações e prazo da prestação de serviços;
 - b) O prazo de entrega dos serviços;
 - c) O valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
 - d) O prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.
- 12.3. Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DE ENTREGA)

13.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da **Secretaria**, localizado no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri - PI, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1.1 - Efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;
- 14.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- 14.1.3 - Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.3.1 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;
- 14.2.2 - Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;
- 14.2.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;
- 14.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 14.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e LC 123/2006..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas (02) vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXX de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal
- Contratante-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____